

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 30 DE ABRIL DE 2004 (*)
Revogada pela Resolução n. 957/2022

Reajusta o valor do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 8,3333%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº. 7998/90, e observado o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I – Para a média salarial até R\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II – Para a média salarial compreendida entre R\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove reais, vinte centavos) e R\$ 715,40 (setecentos e quinze reais e quarenta centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III – Para a média salarial superior a R\$ 715,40 (setecentos e quinze reais, quarenta centavos), o valor da parcela será igual a R\$ 486,46 (quatrocentos e oitenta e seis reais, quarenta e seis centavos), não podendo ultrapassar esse valor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lourival Novaes Dantas
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 04 / 05 / 2004

PÁG.(s) : 58

SEÇÃO 1

REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 11 / 05 / 2004

PÁG.(s) : 90

SEÇÃO 1

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no D. O. U. de 04.05.2004, Seção I, pág. 58.